



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2049/2019
DATA: 05/07/2019
Ass:

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 82 /2019

“Caracteriza a esterilização gratuita de cães e gatos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, no município de Serra, como função de saúde pública.

Artigo 2º -O controle populacional e de zoonoses será exercido pela prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa que indique sobre o serviço de esterilização prestado

Artigo 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I – Ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II – Criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

III – Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para divulgação educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;


IV – Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Artigo 5º - Na aplicação desta lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, §§1º e 2º, a Lei de Contravenções Penais (Decreto – lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941), e o Decreto federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Artigo 6º - Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 15 de abril de 2019.


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

JUSTIFICATIVA

A castração é a única saída para evitarmos a proliferação dos animais abandonados e é uma das principais reivindicações feita pelas associações, organizações não governamentais e demais entidades que lutam por um tratamento digno e de proteção aos nossos animais.

A castração é a única saída possibilidade dos animais abandonados e é uma das principais reivindicações feita pelas associações, organizações não governamentais e demais entidades que lutam por um tratamento digno e de proteção aos nossos animais.

Além disso, a castração é a única possibilidade viável de acabarmos com as mortes desnecessárias, já que nos dias de hoje o problema com animais abandonados resume-se a uma única solução, qual seja, chamar a carrocinha, se livrar rapidamente deles e esperar os últimos dias de vida do mesmo que não tem culpa nenhuma de se encontrar na situação de abandono.

A referida proposição nos remonta as céleres palavras do pacifista Mahatma Gandhi que dizia " a grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela maneira com que seus animais de abandono.

Cumprе salientar, que uma cadela de rua pode gerar em 10 anos a seguinte descendência:

Projeção feita com cadelas com 2 crias por ano e de 2 a 8 filhotes por cria:

1º ano – 12

2º ano – 66

3º ano – 382

4º ano – 2.201

5º ano – 12.680

6º ano – 73.041

7º ano – 420.715

8º ano – 2.423.316



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

9º ano – 13.968.290

10º ano – 80.399.980

(fonte: http://www.sosbichosderua.org.br/fatosecuriosidades_castracao.shtml)

Ainda sobre pesquisas realizadas, interessantes dados mostram que os custos gerados desde a captura de um animal, passando pela espera de alguns dias para adoção, caso não seja adotado realização de eutanásia e posterior incineração, giram em torno de R\$130,00, em contrapartida, a castração custaria à prefeitura por cerca de R\$38,00.


Dessa forma, ressaltamos que é de suma importância a matéria tratada neste projeto, que objetiva não apenas dar maior ênfase ao controle do número de animais que perambulam pela rua, mas também de dar uma maior proteção a esses animais.

O Artigo 23, caput, VII da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cumpramos ressaltar que, recentemente o Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Recurso Extraordinário nº 180602-8/SP, responsabilizou objetivamente o Município de São Paulo pelos danos causados a terceiros em virtude da insuficiência de serviço de fiscalização visando à retirada, de vias urbanas, de animais.

Atenciosamente,


**ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS**